

ZONAS DE ABANDONO INSTITUCIONAL: FRAGMENTAÇÃO DOS MECANISMOS DE RESPOSTA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PERPETRADA POR POLICIAIS MILITARES NO PARÁ

INSTITUTIONAL ABANDONMENT ZONES: FRAGMENTATION OF RESPONSE MECHANISMS TO DOMESTIC VIOLENCE PERPETRATED BY MILITARY POLICE OFFICERS IN PARÁ, BRAZIL

Artigo recebido em: 04/12/2025

Artigo aceito em: 05/03/2026

Heyder Silva do Nascimento*

*Universidade Federal do Pará (UFPA), Pará, Brasil
heydern@yahoo.com.br

Adrilayne dos Reis Araújo**

**Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, Brasil
adrilayne@ufpa.br

Edson Marcos Leal Soares Ramos***

***Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil
ramosedson@gmail.com

The authors declare that there is no conflict of interest

Resumo

Este estudo investiga a arquitetura institucional da impunidade em casos de violência doméstica perpetrada por policiais militares no Pará. A partir dos dados censitários consolidados em estudo anterior deste grupo de pesquisa (Nascimento; Araújo; Ramos, 2025), que identificaram retenção de 75,5% das denúncias civis e arquivamento de 46,3% dos processos disciplinares, o presente artigo avança para uma análise de segunda ordem: não mais o quanto ocorre a subnotificação, mas como a arquitetura institucional a produz sistematicamente. Mediante regressão logística multinível e análise dos fluxos entre cinco bases institucionais, testou-se a hipótese das "Zonas de Abandono Institucional". Os resultados identificam três mecanismos estruturais de exclusão: filtragem burocrática, com retenção de 75,5% das denúncias civis e arquivamento de 46,3% dos processos militares; seletividade territorial, evidenciada pela cobertura de apenas 0,7% das vítimas pela Patrulha Maria da Penha; e legitimação da violência policial doméstica, comprovada estatisticamente pela correlação negativa entre grau de parentesco e punição. Conclui-se propondo um Procedimento Operacional Padrão e uma Normativa Institucional para automatizar a accountability.

Palavras-chave: Fragmentação Institucional. Violência Policial. Impunidade. Accountability.

Abstract

This study investigates the institutional architecture of impunity in cases of domestic violence perpetrated by military police officers in Pará, Brazil. Building on census-based data consolidated in a prior study by this research group (Nascimento, Araújo, Ramos, 2025), which identified a 75.5% retention rate of civil complaints and a 46.3% archiving rate of disciplinary proceedings, the present article advances toward a second-order analysis: no longer how much underreporting occurs, but how the institutional architecture systematically produces it. Through multilevel logistic regression and flow analysis across five institutional databases, the hypothesis of "Institutional Abandonment Zones" was tested. The results identify three structural mechanisms of exclusion: bureaucratic filtering, with retention of 75.5% of civil complaints and archiving of 46.3% of military proceedings. territorial selectivity, evidenced by the coverage of only 0.7% of victims by the Patrulha Maria da Penha program. and legitimation of domestic police violence, statistically confirmed by the negative correlation between degree of kinship and punishment. The study concludes by proposing a Standard Operating Procedure and an Institutional Normative Framework to automate accountability.



Keywords: Institutional Fragmentation. Police Violence. Impunity. Accountability.

1 INTRODUÇÃO

Quando um policial militar agride sua parceira, expõe-se uma contradição no cerne do Estado: o mesmo agente encarregado de proteger a sociedade torna-se o perpetrador da violência que deveria coibir. É justamente essa contradição, entre o dever público de proteger e o ato privado de violar, que sustenta a investigação deste trabalho. O policial que agride sua parceira carrega consigo um arsenal que o agressor civil não possui. Goodmark (2015) documenta como a farda amplifica o controle coercitivo: o agressor doméstico comum intimida, o policial domina - com a autoridade do Estado que o legitima, o treinamento que o capacita a imobilizar, a arma que porta legalmente e, sobretudo, o conhecimento de como funciona o sistema que deveria responsabilizá-lo. Investigar essa configuração específica de poder é o que justifica tratar a violência doméstica policial como fenômeno distinto, não como mera variante. Estudos recentes documentam como esses recursos são instrumentalizados para vigiar vítimas e manipular evidências, convertendo o aparato de segurança em ferramenta de opressão privada (Reeves *et al.*, 2025. Stanley, 2025).

No Brasil, esse fenômeno é agravado por uma cultura organizacional marcada pela hierarquia rígida e pelo corporativismo militar (Fonseca, 2021. Ribeiro, 2022). Em um contexto de alta letalidade policial, evidenciado pelas 6.243 mortes por intervenção estatal no país em 2024 (FBSP, 2025a), a violência institucionalizada não se restringe às ruas. ela reforça padrões agressivos que permeiam a esfera doméstica e sustentam redes de lealdade que blindam o agressor fardado (Pidel, 2022).

No estado do Pará, a dimensão quantitativa dessa violência já foi estabelecida. Levantamento censitário recente deste grupo de pesquisa (Nascimento. Araújo. Ramos, 2025) documentou a magnitude do gargalo institucional: 75,5% das denúncias registradas na Polícia Civil não geram procedimentos disciplinares na corporação militar, e a taxa de arquivamento interno dos poucos casos instaurados alcança 46,3%. Embora esses números dimensionem a gravidade do problema, eles não explicam a arquitetura institucional que permite tal eficácia na produção da impunidade. A lacuna persistente na

literatura, portanto, não reside mais em mensurar "o quanto" essa violência ocorre ou é subnotificada, mas em compreender "como" o sistema opera para neutralizar, de forma tão eficiente, os mecanismos de controle formalmente existentes.

Superando a etapa descritiva, este estudo reexamina o conjunto de dados censitário proveniente de cinco bases institucionais (SISP - Sistema Integrado de Segurança Pública, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do estado do Pará – SEGUP, Corregedoria, Boletins Internos, CIAP - Centro Integrado de Assistência Psicossocial da Polícia Militar do Pará e Patrulha Maria da Penha, 2021-2023) sob uma nova lente analítica. O objetivo central não é reiterar a caracterização sociodemográfica, mas testar a hipótese das "Zonas de Abandono Institucional". Propõe-se este conceito para caracterizar espaços funcionais e territoriais onde a proteção legal, embora formalmente garantida, torna-se ineficaz na prática devido à fragmentação deliberada dos fluxos de resposta. Ao contrário da simples "omissão", a zona de abandono é construída ativamente por mecanismos de filtragem, seletividade e legitimação que convertem a denúncia da vítima em "arquivo morto" administrativo.

Frente a essa realidade, a pesquisa é movida pela seguinte indagação: de que modo a desarticulação entre os órgãos de segurança pública atua para blindar policiais militares autores de violência doméstica no Pará, impedindo sua responsabilização? Para responder a essa indagação, o objetivo geral deste estudo é analisar a arquitetura institucional da impunidade no Pará, testando a hipótese das "Zonas de Abandono Institucional". Especificamente, o artigo busca: (i) mapear o fluxo de filtragem burocrática entre o sistema de registro civil (SISP) e o sistema disciplinar militar (Corregedoria). (ii) demonstrar a seletividade da proteção territorial, evidenciada pela exclusão funcional das vítimas dos serviços especializados (Patrulha Maria da Penha). (iii) examinar a legitimação da violência por meio da manutenção do armamento e da reincidência de agressores na ativa. e (iv) discutir como a fragmentação deliberada desses fluxos inviabiliza a *accountability* e perpetua a vulnerabilidade das vítimas.

Por que estudar a violência doméstica praticada por policiais no Pará — e não simplesmente subsumir esses casos às estatísticas gerais de violência contra a mulher? Primeiro, porque essas vítimas enfrentam um paradoxo que as demais não enfrentam: precisam buscar proteção junto à mesma instituição que emprega quem as agride. Os dados que são apresentados mostram que essa contradição não é apenas simbólica. Ela se materializa em taxas de arquivamento que beiram 50% e em serviços de proteção que

atendem menos de 1% das vítimas elegíveis. Segundo, porque a impunidade documentada aqui não resulta de 'maçãs podres' ou falhas pontuais, ela é produto de uma arquitetura institucional que fragmenta deliberadamente o fluxo entre denúncia e punição. Compreender essa arquitetura pode informar reformas que transcendam o caso paraense. É esse o modelo que propomos chamar de 'Zonas de Abandono Institucional'.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Officer-involved domestic violence: teorias explicativas e evidências internacionais

Anderson, Farmer e Tyson (2025), em revisão de escopo da literatura australiana e internacional, identificam três grandes tradições explicativas para a OIDV. A primeira, de viés psicológico, trata o fenômeno como desvio individual, o 'policial problemático' que não soube separar trabalho e casa. A segunda, inspirada em teorias feministas e organizacionais, aponta para estruturas: a masculinidade hegemônica que permeia corporações militarizadas e o corporativismo que blindo o agressor. A terceira, de orientação mais funcionalista, enfatiza variáveis de estresse ocupacional e o chamado 'spillover effect', a transposição de comportamentos autoritários do trabalho para o ambiente doméstico. Este estudo alinha-se predominantemente à segunda tradição, sem ignorar que os mecanismos de spillover documentados por Johnson, Todd e Subramanian (2005) podem operar como fatores de risco individuais dentro de estruturas permissivas.

No contexto brasileiro, Zanello (2018, p. 53) refina essa compreensão ao apontar que a socialização masculina é regida pelo "dispositivo da eficácia", onde a virilidade é atestada pela força sexual e pela produtividade laborativa. Para o policial, a medida protetiva que impõe o recolhimento da arma representa uma castração simbólica dessa eficácia, operando como gatilho para o agravamento da violência na tentativa de restabelecer o controle perdido.

As teorias sistêmicas focalizam variáveis de estresse e enfrentamento. Em contexto norte-americano, Johnson, Todd e Subramanian (2005, p. 9) demonstraram que exposição à violência ocupacional não tem efeito direto sobre violência conjugal, o efeito é mediado por burnout e transbordamento autoritário ($p < .001$), explicando 17% da variância. Stanley (2025) questiona a validade explicativa dessas teorias ao observar que

a maioria dos policiais expostos a estresse ocupacional não comete violência doméstica, revelando viés individualizante que desvia atenção das estruturas organizacionais permissivas à violência. A ausência de dados sobre estresse como causa isolada revela tendência institucional de tratar violência como sintoma de adoecimento ocupacional. O tratamento da violência como problema psicológico reflete o que Zanello (2018, p. 23) denuncia como "psicologização" das questões de gênero: ao encaminhar o agressor para serviço psicossocial sob ótica do estresse, a instituição despolitiza a violência, transformando conduta de dominação patriarcal em questão de saúde individual, invisibilizando a vítima e deslegitimando necessidade de sanção penal.

Abordagens críticas analisam a OIDV como expressão de ordem patriarcal estatal (Saffioti, 2015) que forja culturas de masculinidade hegemônica e lealdade corporativa (FONSECA, 2021). Na PMPA, unidades especializadas operam como espaços refratários à presença feminina, marcados por desconfiança e lentidão no acesso (Tolosa. Charlet. Lima, 2022). Esse ambiente perpetua a 'masculinidade militarizada' (Hinz. Vinuto, 2022. Goodmark, 2015), onde normas de dominação profissional são transpostas para o controle da parceira e blindadas pelo corporativismo.

A dinâmica de proteção corporativa consolida-se com o tempo: Machado (2015) diagnosticou violência perpetrada por veteranos, padrão confirmado pelos dados atuais (78,8% praças) que indicam mobilização de capital institucional para sustentar a impunidade. Essa cultura opera por violência simbólica (Bourdieu, 1989): dominados internalizam dominação como legítima. Na OIDV, manifesta-se quando vítimas e policiais subalternos naturalizam subordinação da proteção individual à reputação corporativa. Esse silenciamento transcende a solidariedade entre pares. constitui estratégia racional de proteção de carreira, pois policiais tacitamente concordam em nunca testemunhar contra colegas em troca de proteção mútua (Johnson. Todd. Subramanian, 2005, p. 4), operacionalizando o que Smith e Freyd (2014) definem como traição institucional. Nesse contexto, o "código de silêncio" funciona como barreira ativa, onde colegas cientes da violência evitam denúncia por temor de retaliação profissional. Tais mecanismos legitimam investigação por pares (Ribeiro, 2022) e perpetuam cultura de proteção ao agressor (Pidel, 2022).

Como aponta Goodmark (2015), essa assimetria de poder não é acidental. o policial mobiliza ativamente sua autoridade e treinamento como ferramentas de controle coercitivo. No contexto brasileiro, onde o *stalking* afeta 16,1% das mulheres, essa prática

torna-se ainda mais perigosa quando o perseguidor detém o monopólio estatal da força (FBSP, 2025), tal prática torna-se letal quando o agressor instrumentaliza recursos institucionais para vigilância ilegal e rastreamento de vítimas via sistemas policiais restritos, conforme documentado na Austrália (Reeves *et al.*, 2025).

Nos EUA, o sistema jurídico opera para blindar carreiras: promotores reduzem tipificações penais para contornar legislações que imporiam perda do porte de arma, garantindo a permanência do agressor na ativa (Russell. Pappas, 2018). Esse espectro transnacional confirma padrão de traição institucional documentado por Smith e Freyd (2014): manifestações ativas (respostas hostis, minimização) e passivas (arquivamento sistemático), mecanismos bidimensionais que estruturam zonas de abandono institucional.

Uma dimensão crítica e menos investigada refere-se à integração (ou fragmentação) de serviços de proteção às vítimas dentro das próprias instituições policiais. Pasinato (2015), ao investigar cinco capitais brasileiras, identificou serviços que operam em silos: delegacias que não comunicam defensorias, defensorias que desconhecem encaminhamentos de saúde, promotorias sem acesso a informações de assistência social. A desarticulação entre serviços concentra-se ainda mais quando os serviços especializados existem apenas nas capitais. A lacuna é particularmente significativa porque vítimas de OIDV frequentemente dependem de serviços oferecidos pela mesma instituição à qual o agressor pertence, intensificando desconfiança e barreiras de acesso mediadas por lealdades corporativas.

A eficácia da zona de abandono não reside apenas na ausência do Estado, mas em como esse vácuo interage com a socialização feminina. Zanello (2018, p. 113) define o “dispositivo amoroso” como um processo de subjetivação que atrela a constituição identitária da mulher à sua condição relacional e à capacidade de cuidar. Diante de uma instituição policial que não acolhe e muitas vezes revitimiza, a mulher é empurrada de volta à lógica desse dispositivo, onde a renúncia à denúncia é ressignificada não como fraqueza, mas como um esforço de manutenção do vínculo familiar, perpetuando o ciclo de violência.

2.2 Fragmentação institucional e zonas de abandono no contexto brasileiro

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006, art. 9º) define a assistência à mulher como prestação articulada entre assistência social, saúde e segurança (Brasil, 2006), exigindo coordenação intersetorial. Tal diretriz converge com a literatura internacional sobre OIDV: French e Fletcher (2022) preconizam uma abordagem sistêmica que transponha fronteiras organizacionais, integrando políticas e recursos estatais externos para superar o isolamento corporativo.

Na prática, estudos empíricos registram fragmentação persistente, com falhas de comunicação, ausência de protocolos de encaminhamento e concentração de serviços nas capitais. Dados nacionais mostram que 14,0% das vítimas não denunciam por não acreditar na solução policial (FBSP, 2025b). Em contexto de OIDV no Pará, discrepâncias entre registros e baixa correspondência entre responsabilização disciplinar e suporte psicossocial indicam desarticulação institucional (Nascimento. Araújo. Ramos, 2025). A baixa instauração de procedimentos contrasta com a demanda social ostensiva: somente em 2024, o Pará registrou 23.596 chamadas de emergência (190) por violência doméstica (FBSP, 2025a), evidenciando que a escassez de casos formais contra policiais não decorre de inexistência do fenômeno, mas de barreiras estruturais de notificação.

A desarticulação transcende contextos nacionais: estudo australiano documenta vítimas navegando ativamente por sistemas desconexos devido à ausência de protocolos interinstitucionais vinculantes (Reeves *et al.*, 2025). No Brasil, essa fragmentação é estatisticamente verificável: no Distrito Federal, 49,6% dos procedimentos descumpriram encaminhamento ao suporte psicossocial, materializando 'zona de abandono' onde a instituição dispõe do mecanismo, mas o inabilita (Cardoso. Moura, 2016). Tal lacuna decorre de um silêncio normativo deliberado: a análise do Procedimento Operacional Padrão da PMPA (POP 023.005) confirma que, embora regule o atendimento a vítimas civis, o protocolo omite diretrizes para ocorrências envolvendo policiais autores, silenciando sobre o acionamento imediato da Corregedoria ou o recolhimento cautelar de arma institucional na cena do crime (Pará, 2021).

Essa desconexão entre norma e prática é aprofundada pelos atos administrativos da própria corporação. Embora a Portaria nº 70/2022 obrigue expressamente as Unidades de Ensino a adequarem suas matrizes curriculares aos Procedimentos Operacionais Padrão (Pará, 2022), a análise da instrução formal revela um vácuo pedagógico: o

treinamento enfatiza a violência contra a mulher civil, silenciando sobre as especificidades táticas e éticas exigidas quando o agressor veste a mesma farda que a guarnição atendente.

Essa lacuna normativa, somada à rigidez hierárquica (Castro. Souza, 2021), cria um vácuo onde a proteção depende da discricionariedade do atendente, perpetuando falhas históricas de gestão e a incomunicabilidade entre sistemas de proteção e responsabilização disciplinar (Machado, 2015. Bernardo, 2019).

Os Centros Integrados de Atenção Psicossocial (CIAP) constituem fenômeno recente, criados como resposta ao adoecimento mental e conflitos familiares, com missão de oferecer suporte psicológico a policiais e dependentes. Embora a literatura acadêmica sobre sua atuação em OIDV seja escassa, dados oficiais recentes confirmam o viés corporativo: estatísticas institucionais revelam que 83% dos atendimentos destinam-se aos policiais militares, restando apenas 17% para dependentes (PMPA, 2025). Essa desproporção sugere que, na ausência de protocolos de encaminhamento automático das corregedorias para vítimas, a estrutura prioriza a saúde ocupacional do agente em detrimento da proteção familiar, concentrando recursos na capital e invisibilizando a demanda das vítimas civis.

As Patrulhas Especializadas Maria da Penha (PMP) representam modalidade de policiamento preventivo implementada em diversos estados brasileiros a partir de 2010. Com atuação territorial, realizam fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência mediante visitas domiciliares periódicas. Em Belém, a fiscalização presencial materializa a proteção estatal, reduzindo em 79% a reincidência e eliminando lesões graves entre as assistidas (Bernardo. Ramos. Almeida, 2022). Contudo, embora opere desde 2015, o dispositivo enfrenta barreiras de acionamento quando o agressor é um agente de segurança, configurando um paradoxo onde a proteção validada para civis torna-se inacessível às vítimas da própria força policial.

A invisibilidade da OIDV não é apenas uma percepção qualitativa, mas um dado estrutural já documentado: caracterização quantitativa recente desta mesma base de dados confirmou que a demanda por serviços especializados é reprimida na origem, com a Patrulha Maria da Penha atendendo proporção ínfima (0,7%) de casos envolvendo policiais (Nascimento. Araújo. Ramos, 2025). O presente estudo avança ao demonstrar que esse 'apagão estatístico' não é acidental, mas produto da fragmentação de sistemas

que operam como 'zonas de abandono', bloqueando o fluxo entre a denúncia e a proteção territorial.

Essa invisibilização institucional articula-se com déficit formativo específico: policiais militares brasileiros apresentam escores médios de crenças adequadas sobre violência doméstica (9,75 respostas corretas de 45 possíveis) significativamente inferiores aos de professores (37,10), profissionais de saúde (32,53) e estudantes universitários (39,66-40,09), indicando despreparo estrutural para identificação e encaminhamento adequado de casos (Leal. Wanderbroocke. Priolo Filho, 2022). O conceito de poder simbólico de Bourdieu (1989) opera nesse contexto designando a capacidade corporativa de legitimar a exclusão sistemática da OIDV dos serviços especializados mediante critérios aparentemente técnicos que obscurecem lacunas formativas institucionais.

Essa invisibilidade persiste a despeito do sucesso e da robustez institucional do programa. A recente assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 062/2024, envolvendo a cúpula do sistema de justiça e segurança (Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, SEGUP, Secretaria de Estado das Mulheres do Pará – SEMU, Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA e PMPA), ratificou a excelência do modelo para o público externo. Paralelamente, o reconhecimento da Patrulha como 'Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial' (Projeto de Lei nº 449/2024, Pará, 2024) consagra a política como referência de proteção estatal. Contudo, essa consagração pública contrasta com o silêncio interno: a corporação não aproveitou tais instrumentos de integração para estabelecer protocolos sobre a violência em suas próprias fileiras, mantendo as vítimas em relacionamentos com policiais numa zona de abandono que o prestígio externo do programa não alcança.

Propõe-se denominar 'zonas de abandono institucional' aqueles espaços, funcionais ou territoriais, onde a proteção legal existe, os serviços operam, mas os sistemas não conversam entre si. Não se trata de vazio institucional: o Estado está presente. A delegacia registra a ocorrência. a Corregedoria existe e tem competência para investigar. o CIAP oferece atendimento psicossocial. a Patrulha Maria da Penha fiscaliza medidas protetivas. O problema é que cada órgão opera em seu próprio silo. A denúncia formalizada na Polícia Civil não aciona automaticamente a Corregedoria - alguém precisa decidir encaminhar, e frequentemente não decide. A Patrulha Maria da Penha, serviço preventivo da própria corporação, poderia ser acionada de ofício assim que a PMPA

tomasse conhecimento de violência em seus quadros, independentemente de medida protetiva judicial. Mas não é: a instituição aguarda determinação do Judiciário para proteger a vítima de seu próprio agente. O policial denunciado não é encaminhado ao CIAP, a conexão simplesmente não existe no fluxo. A zona de abandono não é onde o Estado está ausente, mas onde sua presença é fragmentada a ponto de se tornar ineficaz. É a diferença entre não ter escudo e ter um escudo feito de peças que não se encaixam.

O conceito dialoga com a teoria de traição institucional (Smith, Freyd, 2014), que identifica tanto omissões (*failure to prevent abuse*) quanto respostas ativas (*hostile responses*) como formas de traição, adicionando dimensão territorial: exclusão geográfica de vítimas formalmente protegidas, padrão também observado em contextos britânico (Mulvihill, Sweeting, 2024) e norte-americano. Esse fenômeno radicaliza o que Sartori (2021, p. 45) qualifica como violência institucional por omissão: incapacidade estatal em oferecer escuta qualificada e resposta integrada, obrigando vítimas à "rota crítica" de peregrinação entre órgãos que não se comunicam. Enquanto literatura tradicional foca revitimização, dados aqui revelam que, na OIDV, a própria entrada no sistema é bloqueada.

2.3 Quadro analítico e objetivos da pesquisa

A articulação entre a literatura sobre OIDV e os estudos sobre fragmentação institucional na rede de proteção à mulher no Brasil permite formular um quadro analítico que orienta esta pesquisa. Assume-se que a violência doméstica perpetrada por policiais militares não constitui apenas desvio individual, mas fenômeno estruturado por culturas organizacionais corporativistas e por falhas sistêmicas na integração dos dispositivos institucionais de responsabilização e proteção.

A teoria dos campos de Bourdieu (1989) postula que espaços sociais se organizam como campos relativamente autônomos, cada qual operando com lógicas, capitais e objetivos distintos que geram fronteiras impermeáveis entre si. Casos de OIDV na PMPA materializam essa dinâmica: tramitam simultaneamente em campos diversos, justiça criminal, controle interno corporativo (corregedorias), apoio psicossocial (CIAP), proteção territorial (Patrulha), sem mecanismos de comunicação, revelando fragmentação não como falha técnica, mas como produto estrutural de lutas por autonomia.

A hipótese central é que sistemas fragmentados produzem "zonas de abandono institucional": denúncias são formalmente registradas, mas não acionam proteção efetiva nem responsabilização substantiva. A triangulação de cinco bases censitárias permite testar essa hipótese.

3 METODOLOGIA

3.1 Desenho de pesquisa e análise secundária

O presente estudo constitui um desdobramento analítico-teórico de pesquisa censitária prévia conduzida por este grupo (Nascimento, Araújo, Ramos, 2025), que caracterizou quantitativamente o universo de registros de OIDV no Pará. Enquanto o esforço anterior dedicou-se à mensuração descritiva da subnotificação, esta investigação avança sobre a arquitetura dos fluxos institucionais. Reutiliza-se aqui o conjunto de dados estruturado de cinco bases (SISP, Corregedoria, BOs Internos, CIAP, Patrulha Maria da Penha) para testar a hipótese das "zonas de abandono institucional": modelar como a fragmentação sistêmica e a concentração territorial produzem vazios de proteção, transformando dados de arquivo em evidências de mecanismos de exclusão.

O desenho censitário, com análise de 100% dos registros disponíveis no período de 2021 a 2023, dispensa inferências amostrais: os números apresentados são parâmetros populacionais, não estimativas (Marconi, Lakatos, 2017). Essa escolha tem um custo: depende integralmente do que foi formalizado. Kripka, Scheller e Bonotto (2015) alertam que fontes documentais administrativas capturam apenas o que algum agente decidiu registrar. No caso da OIDV, há motivação extraordinária para não registrar. Os 245 casos do SISP e os 67 procedimentos da Corregedoria representam, portanto, o piso do fenômeno, não o teto.

Recorte geográfico: Pará (1.245.870 km², 8,7 milhões habitantes. IBGE, 2022).

A estratégia de triangulação envolveu cinco bases de dados institucionais:

3.1.1 Base 1: sistema integrado de segurança pública (SISP) – Polícia Civil do Pará (N=245)

Plataforma informatizada que centraliza boletins de ocorrência de violência doméstica onde o agressor foi identificado como policial militar, mediante cruzamento com base cadastral de servidores da PMPA. Variáveis: perfil do agressor (posto/graduação, idade, cor/raça, tempo de serviço, histórico de violência), perfil da vítima (idade, relação com agressor, filhos em comum), tipos de violência (física, psicológica, moral, patrimonial, sexual), uso de álcool/drogas, local da ocorrência, medidas protetivas concedidas, prisão em flagrante, denúncia pelo Ministério Público, desfecho processual e encaminhamento ao CIAP. Limitação: registra apenas denúncias formalizadas em delegacias, com elevada taxa de não preenchimento de variáveis sociodemográficas (cor/raça: 32,7%).

3.1.2 Base 2: corregedoria-geral da PMPA – procedimentos disciplinares (N=67)

Relação completa de procedimentos disciplinares instaurados no período 2021-2023 envolvendo violência doméstica: Inquérito Policial Militar (IPM), Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS), Sindicância, Conselho de Disciplina e Apuração Preliminar. Variáveis: tipo de procedimento, ano de instauração, corregedoria regional responsável, posto/graduação do acusado, presença de indícios criminais, situação do processo (em andamento, arquivado, punição aplicada, encaminhado à Justiça, absolvido) e sanções disciplinares aplicadas (suspensão, repreensão, multa, exclusão). Limitação: ausência de acesso aos autos processuais impediu análise de fundamentações de arquivamento.

3.1.3 Base 3: Corregedoria-Geral da PMPA – boletins de ocorrência internos (N=38)

Boletins de ocorrência internos (BOPMs) elaborados por unidades operacionais sobre eventos envolvendo integrantes da PMPA. Do universo de 1.095 BOPMs (2021-2023), identificaram-se 38 casos de violência doméstica. Variáveis: perfil do acusado e vítima, tipos de violência, meio utilizado (residencial, público, tecnológico), fatores de risco (separação recente, uso de álcool, ciúmes, questões financeiras), tempo de resposta

entre fato e registro, encaminhamentos institucionais, medidas protetivas institucionais (afastamento, acompanhamento psicossocial, restrição de arma) e desfechos. Limitação: sobreposição parcial com Base 2 sem identificador único compartilhado.

3.1.4 Base 4: centro integrado de atenção psicossocial (CIAP) da PMPA (N=39)

Centro de atenção psicossocial vinculado ao Corpo Militar de Saúde da PMPA oferece atendimento psicológico e social a integrantes e familiares. Foram analisados 39 atendimentos relacionados a violência doméstica no período. Variáveis: ano do atendimento, tipo de serviço realizado (atendimento psicológico, avaliação psicossocial, avaliação social), perfil dos envolvidos (tipo de vítima e acusado - militar ou civil, posto/graduação se militar), idade, região de residência (Região Metropolitana de Belém ou interior), município específico, relação entre envolvidos (parceiros íntimos, familiares diretos) e atendimento concomitante pela Patrulha Maria da Penha. Limitação: ausência de informação sobre origem do encaminhamento (espontâneo, corregedoria, ordem judicial).

3.1.5 Base 5: Patrulha Maria da Penha (PMP) – Região Metropolitana de Belém (N=282)

Programa especializado de policiamento preventivo que fiscaliza cumprimento de medidas protetivas de urgência mediante visitas domiciliares. Analisaram-se 282 atendimentos no período. Variáveis: ano do atendimento, município, perfil sociodemográfico da vítima (idade, etnia/cor, escolaridade, estado civil), número de atendimentos por vítima, condição da vítima (atendida, ausente, presente), existência de processo judicial, grau de parentesco com autor da violência, cumprimento de medidas protetivas, forma e frequência de descumprimento, presença de marcas de violência, situação atual da vítima (se ainda sofre violência), tipo de violência atual, perfil do autor (sexo, situação ocupacional, antecedentes criminais, uso de álcool), tratamento para dependência química e transtornos mentais. Limitação: cobertura restrita à Região Metropolitana de Belém, com baixíssima identificação de casos OIDV (apenas 2 casos, 0,7% do total).

3.2 Protocolo analítico

O protocolo analítico compreendeu quatro etapas principais: cruzamento manual de registros entre bases, cálculo de indicadores de cobertura e integração, análise geoespacial e identificação de medidas protetivas institucionais.

Cruzamento Manual SISP ↔ Corregedoria: Realizou-se matching manual entre os 245 casos do SISP e os 67 procedimentos disciplinares da Corregedoria, utilizando como chaves de correspondência: nome completo do policial militar acusado, data aproximada do fato (tolerância de ± 30 dias) e município de ocorrência. O procedimento identificou correspondência em 60 dos 67 procedimentos (89,6%), indicando que 185 casos registrados no SISP (75,5%) não geraram procedimento disciplinar formal na Corregedoria. Essa discrepância constitui indicador quantitativo de filtragem institucional, operacionalizando empiricamente o conceito de primeiro filtro da fragmentação. A ausência de identificadores únicos compartilhados entre sistemas impossibilitou correspondência automatizada e gerou incerteza residual em 7 casos (10,4%) onde múltiplos policiais com nomes similares constavam em ambas as bases.

Indicadores de Cobertura e Integração: Calcularam-se taxas de cobertura dos serviços institucionais tendo como denominador os 245 casos registrados no SISP (população de referência): (a) Taxa de instauração de procedimento disciplinar: $60/245 = 24,5\%$, indicando que 75,5% das denúncias não geraram procedimento. (b) Taxa de encaminhamento ao CIAP: $6/245 = 2,4\%$, evidenciando baixíssima cobertura do suporte psicossocial institucional. (c) Taxa de atendimento pela Patrulha Maria da Penha envolvendo agressores policiais: $2/282 = 0,7\%$, sugerindo invisibilização da OIDV nos serviços especializados de proteção territorial.

Quanto aos desfechos processuais, foram calculados os indicadores de eficácia do sistema disciplinar: taxas de arquivamento, punição efetiva, absolvição e pendência sobre o total de procedimentos instaurados. Analisou-se também a reincidência institucional mediante a identificação de policiais com múltiplos registros nos BOPMs, variável binária utilizada para verificar a preexistência de histórico de violência documentado pela corporação.

Modelagem Estatística: Para investigar os determinantes da impunidade, superou-se a estatística descritiva mediante aplicação de um Modelo de Regressão Logística Multinível. A variável dependente foi binária (1= Instauração de Procedimento. 0=

Arquivamento/Não Instauração). As variáveis independentes incluíram: grau de parentesco (íntimo/não íntimo), origem da denúncia (MP/Espontânea), patente do agressor e reincidência. O modelo multinível foi escolhido para controlar o efeito de aninhamento dos dados (policiais agrupados por patentes/batalhões), permitindo isolar o peso específico de cada variável na chance de punição. O processamento dos dados e a modelagem inferencial foram realizados por meio de pacote estatístico especializado, adotando-se nível de significância de 5% ($p < 0,05$) para todos os testes de hipótese.

Análise Geoespacial: O processamento espacial e o georreferenciamento dos dados foram realizados em ambiente de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), permitindo o mapeamento da distribuição territorial dos 282 atendimentos da Patrulha Maria da Penha, com a espacialização das ocorrências por bairro em Belém e Ananindeua. O mapeamento evidenciou concentração territorial: 56,4% dos atendimentos concentraram-se em dois municípios (Belém: 81 casos, 28,7%. Ananindeua: 78 casos, 27,7%), ambos pertencentes à Região Metropolitana. A análise revelou bairros periféricos com maior incidência (Tapanã: 241 atendimentos. Terra Firme: 180. Condor: 175), indicando sobreposição entre vulnerabilidade socioeconômica e concentração de violência doméstica.

Medidas Protetivas Institucionais: Analisou-se a aplicação de medidas protetivas institucionais específicas para casos OI DV: afastamento cautelar do policial agressor de suas funções operacionais, restrição de porte de arma institucional durante tramitação de procedimento disciplinar ou processo criminal, transferência compulsória para unidade distante da residência da vítima e acompanhamento psicossocial obrigatório. O resultado foi ausência total dessas medidas: 100% dos policiais denunciados permaneceram em serviço ativo, portando armamento institucional, durante toda a tramitação dos procedimentos. A robustez desse dado foi confirmada mediante verificação cruzada exaustiva entre as datas dos registros disciplinares e as publicações em Boletim Geral, não sendo localizada nenhuma portaria de restrição de armamento ou afastamento cautelar para a amostra analisada.

3.3 Aspectos éticos e limitações

A pesquisa foi autorizada formalmente pela Polícia Militar do Pará e pela Polícia Civil do Pará mediante termo de compromisso de uso de dados para fins acadêmicos, com

anonimização de identidades. O estudo observou princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018, Brasil, 2018) e da Resolução CNS 510/2016 (Brasil, 2016) sobre pesquisas em ciências humanas e sociais que utilizam dados secundários de acesso público ou mediante autorização institucional.

As limitações metodológicas refletem desafios inerentes à pesquisa documental. Kripka, Scheller e Bonotto (2015) alertam que documentos administrativos apresentam amostras não-representativas e objetividade questionável. Contudo, para o estudo da violência policial, registros documentais apresentam vantagem sobre questionários de autorrelato (self-reports), historicamente enviesados pelo código de silêncio e pela tendência dos policiais em ocultar delitos para proteger suas carreiras. Feita essa ressalva sobre a validade do método, o estudo evidencia: (a) Subnotificação inerente aos registros formais, agravada pela "motivação extraordinária" para supressão (Mennicke. Ropes, 2016). (b) Ausência de variáveis-chave, como raça/cor, impedindo análise interseccional. (c) Desenho transversal, que impede inferência causal. (d) Validade temporal restrita a 2021-2023. e (e) Ausência de grupo de comparação devido a diferenças estruturais nos sistemas.

4 RESULTADOS

4.1 Patrulha Maria da Penha: invisibilização da OIDV

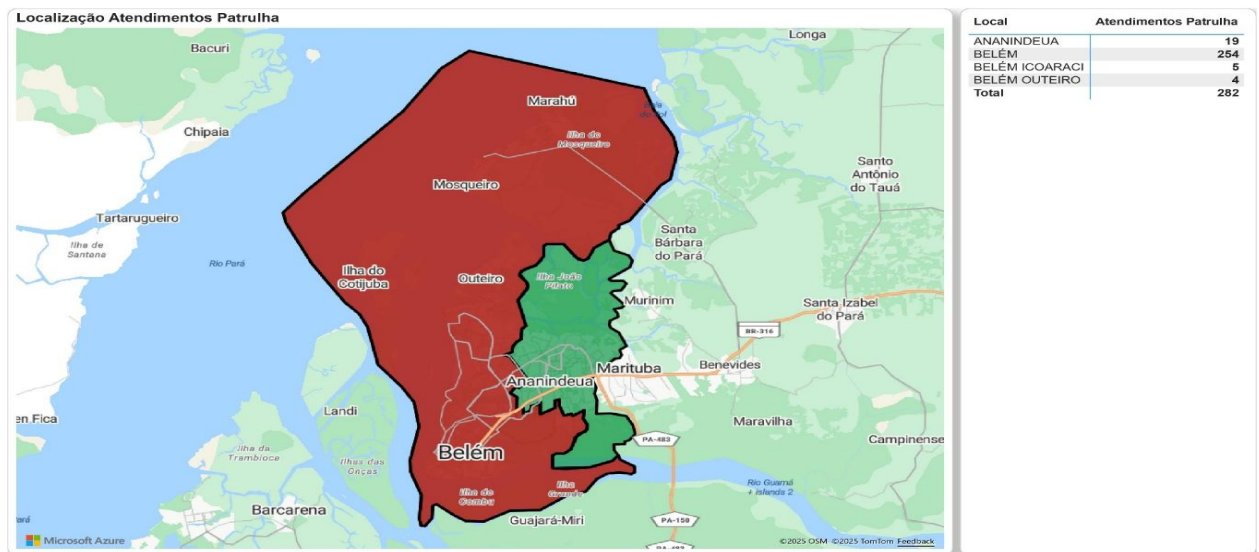
A Patrulha Maria da Penha realizou 282 atendimentos na Região Metropolitana de Belém entre 2021 e 2023 (Tabela 1). A distribuição territorial concentrou-se em Belém (94,68%) e Ananindeua (5,32%), com maior incidência em bairros periféricos: Tapanã, Terra Firme, Condor, Marambaia e Jurunas (Figuras 1 e 2).

Tabela 1 - Distribuição dos atendimentos de casos de violência contra a mulher realizados a partir do Programa Especializado "Patrulha Maria da Penha" na Região Metropolitana de Belém, Pará, nos anos de 2021 a 2023.

Ano	Quantidade	Percentual
2021	51	18,1
2022	128	45,4
2023	103	36,5
Total	282	100,0

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da PMPA (2025).

Figura 1 - Distribuição Territorial dos atendimentos de casos de violência contra a mulher realizados a partir do Programa Especializado “Patrulha Maria da Penha” nos municípios de Belém e Ananindeua, Pará, nos anos de 2021 a 2023.



Fonte: Polícia Militar do Pará – Programa Especializado “Patrulha Maria da Penha”. Agosto/2025

Os dados revelam uma distorção alarmante: em um universo de 282 atendimentos, a presença de agressores policiais é estatisticamente irrelevante (apenas 2 casos, ou 0,7%). Esse número ínfimo não reflete a realidade da violência, mas sim a eficácia do sistema em invisibilizar a OIDV justamente no serviço de proteção territorial mais importante do estado.

Os dados da Patrulha Maria da Penha evidenciam uma distorção estrutural. Bernardo, Ramos e Almeida (2022) demonstraram que o programa reduz em 79% a reincidência e elimina lesões graves entre as assistidas, configurando-o como um dos serviços de proteção mais eficazes do estado. Contudo, em três anos de análise, apenas 2 dos 282 atendimentos registrados envolveram agressores identificados como policiais militares — proporção de 0,7% do total. Essa discrepância indica que a eficácia documentada do programa não alcança as vítimas de OIDV, sugerindo que a identidade institucional do agressor opera como barreira de acesso ao serviço especializado mais efetivo disponível.

Não se trata de uma barreira geográfica - os mapas de calor (Figuras 1 e 2) mostram que a violência está dispersa por toda a capital, mas de uma zona de abandono funcional. A exclusão de 99,3% das vítimas de OIDV do serviço especializado mais eficiente do estado não decorre do perfil sociodemográfico das vítimas (detalhado em

Nascimento *et al.*, 2025), mas da identidade do agressor, que parece anular o direito à proteção territorial.

4.2 Centro integrado de atenção psicossocial (CIAP)

O CIAP realizou 39 atendimentos relacionados a violência doméstica no período (Tabela 2). O serviço predominante foi atendimento psicológico individual (69,2%).

Tabela 2 - Distribuição dos Atendimentos Realizados pelo CIAP no período de 2021 a 2023, por tipo de serviço.

Serviço realizado	Ano do Atendimento (n = 39)						Total	
	2021		2022		2023		n	%
	n	%	n	%	n	%		
Atendimento Psicológico	5	50,00	12	85,71	10	66,67	27	69,23
Avaliação Psicológica de Retorno ¹	3	30,00	0	0,00	0	0,00	3	7,69
Avaliação Psicológica Pós Alvará de Soltura	0	0,00	0	0,00	2	13,33	2	5,13
Avaliação Psicossocial	1	10,00	0	0,00	1	6,67	2	5,13
Avaliação Social	1	10,00	2	14,29	2	13,33	5	12,82
Total	10	25,64	14	35,90	15	38,46	39	100,00

Nota: Percentuais calculados sobre o total de atendimentos (n = 39).

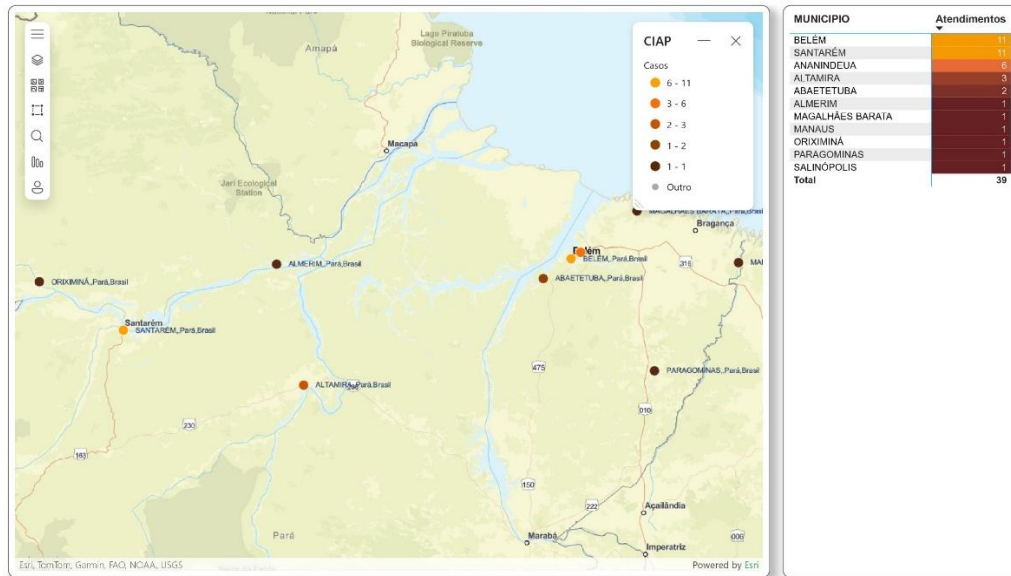
Nota 1: Retorno ao Serviço Operacional.

Fonte: Polícia Militar do Pará/CIAP (2025).

Outros serviços apresentaram frequência substancialmente menor: avaliação social (12,8%), avaliação psicológica pós-alvará de soltura (5,1%) e avaliação psicossocial (5,1%) (Figura 3). A avaliação psicológica de retorno ao serviço operacional, presente apenas em 2021 com três registros, não teve continuidade nos anos subsequentes, sugerindo descontinuidade de protocolo ou mudança de critérios de encaminhamento. Esta concentração em atendimento psicológico individual, sem articulação visível com intervenções grupais, acompanhamento familiar ou protocolos específicos para perpetradores de violência doméstica, levanta questões sobre a adequação do modelo de atenção adotado.

A análise do perfil dos envolvidos atendidos revela padrão problemático: dos 39 atendimentos, 66,7% referiam-se a vítimas civis (esposas, companheiras ou familiares de policiais) e 33,3% a vítimas militares (policiais femininas ou familiares também integrantes da corporação).

Figura 2 - Distribuição territorial dos Atendimentos Realizados pelo CIAP no período de 2021 a 2023.



Fonte: Polícia Militar do Pará/CIAP (2025).

4.3 O Primeiro filtro institucional: a barreira de entrada SISP-corregedoria

A análise dos fluxos entre o sistema civil (SISP) e o militar (Corregedoria) confirma a operacionalização do primeiro mecanismo das zonas de abandono: a filtragem progressiva. Diferentemente do estudo descritivo de Nascimento, Araújo e Ramos (2025), que detalhou a evolução temporal e o perfil sociodemográfico destes agentes, esta análise foca na estanqueidade dos sistemas.

Os dados censitários indicam que, de 245 ocorrências registradas externamente, apenas 60 (24,5%) geraram procedimentos internos. Esta taxa de retenção de 75,5% não deve ser lida apenas como subnotificação passiva, mas como evidência de uma barreira de entrada ativa: na ausência de gatilhos automáticos de interoperabilidade, a denúncia formalizada na esfera civil perde sua eficácia administrativa ao não transpor a fronteira burocrática da caserna. O sistema opera para conter o escândalo na esfera externa, impedindo que ele se converta em sanção disciplinar interna.

4.4 O Segundo filtro: a eficácia burocrática do arquivamento

Uma vez transposta a primeira barreira de entrada, o sistema aciona seu segundo mecanismo de proteção: o arquivamento processual. Dos 67 procedimentos que lograram instauração, a análise documental revela que 46,3% foram arquivados sem qualquer

punição. Este dado valida a hipótese de que a burocracia disciplinar atua não para punir, mas para legitimar a permanência. Ao submeter o caso a um rito formal que resulta em arquivamento sistemático (apenas 11,9% de punição efetiva), a instituição devolve o agressor à atividade operacional munido de um "atestado de idoneidade" processual. A zona de abandono, portanto, não é um vácuo de regras, mas o produto de regras aplicadas para neutralizar a responsabilização.

Para testar a hipótese de que essa leniência institucional não é aleatória, mas estruturada, aplicou-se um modelo de regressão logística multinível para estimar a probabilidade de instauração de procedimentos disciplinares com base nas variáveis do caso.

Tabela 3 - Estimativa da probabilidade de instauração de procedimentos disciplinares (Regressão Logística Multinível).

Variável	Coefficiente (β)	Valor-p	Interpretação
Grau de parentesco com a vítima	-0.153	0.049*	Quanto maior o grau de parentesco com a vítima, menor a chance de instauração do procedimento
Denunciado pelo Ministério Público	0.249	0.043*	A denúncia formal pelo MP tende a aumentar a chance de instauração (<i>p</i> marginalmente significativo).
Prisão em flagrante	0.200	0.111	Também aumenta a chance de instauração, embora o efeito seja estatisticamente moderado.
Idade do agressor	-0.011	0.203	Não significativo
Situação funcional na corporação	-0.042	0.266	Não significativo
Cor/Raça do agressor	-0.059	0.404	Não significativo
Profissão da vítima	0.014	0.259	Não significativo
Tempo de serviço na PMPA	0.005	0.502	Não significativo

Notas: Modelo ajustado via regressão logística multinível com intercepto aleatório por posto/graduação. Variáveis com $p < 0,05$ foram consideradas estatisticamente significativas. A variância entre grupos foi próxima de zero, indicando baixa influência do nível hierárquico sobre o desfecho. Apenas as 8 variáveis mais correlacionadas com o desfecho foram incluídas no modelo final, após seleção automatizada.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados consolidados da Corregedoria da PM, Patrulha Maria da Penha, CIAP e outros sistemas institucionais (2025).

Os resultados confirmam estatisticamente a mecânica seletiva da zona de abandono. O modelo revela uma correlação negativa significativa ($p < 0,05$) entre o grau de parentesco e a chance de instauração: quanto mais íntima a relação com a vítima, menor a probabilidade de o sistema reagir. Em termos sociológicos, tal correlação sugere fortemente que a instituição opera uma lógica de 'privatização' da violência, indicando um padrão onde o abuso contra esposas é tratado administrativamente como matéria doméstica, refratária à intervenção estatal.

Em contrapartida, a variável "Denunciado pelo Ministério Público" apresentou correlação positiva, indicando que a engrenagem disciplinar só funciona quando pressionada por um ator externo. Esses achados demonstram que a impunidade não decorre de falha técnica, mas de uma hierarquia de valores onde a proteção do "par" (o policial) supera a proteção da vítima íntima, exceto quando o custo político da omissão (pressão do MP) se torna insustentável.

4.5 Boletins internos: reincidência e ausência de medidas protetivas institucionais

A análise dos boletins internos fornece a prova definitiva da falha de contenção: 60,5% dos agressores já possuíam histórico de violência documentado (Tabela 4). Diferente da narrativa de 'fatos isolados', este dado confirma que a instituição tinha ciência prévia do risco e falhou em interromper a escalada da violência, permitindo que reincidentes permanecessem armados e na ativa (100% dos casos).

Tabela 4 - Distribuição de BOPMs registrados na Corregedoria da PMPA de casos de violência doméstica perpetrada por policiais militares, segundo as Características do Procedimento.

Características do Procedimento	Frequência	Percentual
Providências imediatas adotadas		
Sem menção de providências	22	57,89
Sindicância de Portaria	7	18,42
PADS (Processo Administrativo Disciplinar Sumário)	5	13,16
IPM (Inquérito Policial Militar)	2	5,26
Portarias de Apuração / Outros	1	2,63
Flagrante	1	2,63
Total	38	100,00
Encaminhamento do caso		
Denunciado pelo Ministério Público	1	2,63
Não há menção de encaminhamento	33	86,84
Preso em Flagrante pela PM	1	2,63
Vítima procurou a Polícia Civil posteriormente	3	7,89
Total	38	100,00
Afastamento do policial das funções decorrente do BOPM		
Não	38	100,00
sim	0	0,00
Total	38	100,00
Acompanhamento psicossocial do agressor		
Não	37	97,37
Sim	1	2,63
Total	38	100,00
Foi concedido Medidas protetivas em favor da vítima		
Não	12	31,58
SIM	26	68,42
Total	38	100,00
Desfecho do caso na esfera criminal		
Trânsito em julgado / concluído	21	55,26

Características do Procedimento	Frequência	Percentual
Em andamento / em análise	4	10,53
Absolvição / arquivamento sem indiciamento	2	5,26
Condenação / aplicação de penalidade	1	2,63
Não houve prosseguimento / não houve processo	2	5,26
Sem menção de desfecho	8	21,05
Total	38	100,00
Desfecho do caso na esfera administrativa		
Arquivamento / Sem indícios	22	57,89
Em andamento / Em análise	3	7,89
Indícios de crime e transgressão	2	5,26
Não houve crime ou transgressão	11	28,95
Total	38	100,00
Militar da ativa		
Excluído	2	5,26
Falecido	1	2,63
Não	3	7,89
Sim	32	84,21
Total	38	100,00

Fonte: Corregedoria/PMPA e SISP/Segup – PA.

Medidas protetivas institucionais aplicadas: afastamento cautelar - 0 casos (0%). restrição de porte de arma durante investigação, dados não sistematizados. acompanhamento psicossocial obrigatório, dados não sistematizados. transferência compulsória, 0 casos (0%). Do cruzamento entre SISP, Procedimentos Disciplinares e BOPMs, constatou-se que 100% dos policiais denunciados permaneceram em serviço ativo portando armamento institucional durante toda tramitação. Esta ausência total de medidas protetivas contrasta com protocolos disciplinares militares que determinam afastamento cautelar, restrição de arma e recolhimento disciplinar em casos de violência doméstica, pelo caráter exemplar exigido da conduta policial (Vieira, 2023).

5 DISCUSSÃO

5.1 Zonas de abandono institucional: operacionalização empírica do conceito

A análise dos cinco bancos de dados permite responder à pergunta central desta pesquisa: como a desarticulação institucional impede a responsabilização? A resposta não é simples, mas pode ser mapeada em três pontos de estrangulamento. O primeiro ocorre na fronteira entre o sistema civil e o militar: 75,5% das denúncias registradas na Polícia Civil simplesmente não atravessam o muro da caserna. O segundo opera dentro da própria corporação: dos poucos casos que chegam à Corregedoria, quase metade é arquivada sem punição. O terceiro se manifesta no território: a Patrulha Maria da Penha,

comprovadamente eficaz para civis, atendeu apenas 2 casos de OIDV em três anos. A conclusão é incômoda: não se trata de um sistema que falha ocasionalmente, mas de uma arquitetura que funciona para produzir impunidade.

A filtragem institucional manifesta-se em dois momentos sequenciais. O primeiro filtro ocorre na transição entre o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), que registrou 245 casos de violência doméstica envolvendo policiais militares no período de 2021 a 2023, e a Corregedoria-Geral da PMPA, que instaurou procedimento disciplinar em apenas 60 desses casos (24,5%). Isso significa que 185 denúncias formalizadas em delegacias da Polícia Civil (75,5%) não geraram nenhuma investigação formal pela corporação à qual o agressor pertence. Este achado quantifica empiricamente a magnitude da fragmentação entre sistemas de responsabilização. A barreira para a instauração não é apenas burocrática, mas cultural: Zackseski, Oliveira Neto e Freitas (2018) identificam que policiais lotados em órgãos de controle interno são hostilizados pelos pares e vistos como traidores ("X9"), criando um ambiente de pressão social que desestimula a formalização de investigações contra colegas de farda.

O segundo filtro opera na Corregedoria: 46,3% de arquivamentos e apenas 11,9% de punição efetiva. Essa seletividade punitiva corrobora Pereira, Cabral e Reis (2020), que demonstraram estatisticamente que corregedorias militares brasileiras toleram desvios violentos (como abusos), condenando-os significativamente menos que crimes patrimoniais. Tal dinâmica materializa a traição institucional (Smith. Freyd, 2014): a preservação da imagem da "família policial" — subcultura à qual cônjuges aderem em troca de proteção institucional (Johnson. Todd. Subramanian, 2005, p. 4), blinda a violência interna enquanto pune severamente infrações que ameaçam a hierarquia. Essa proteção transcende a burocracia, padrão documentado transnacionalmente em contextos britânicos (Mulvihill. Sweeting, 2024) e norte-americano (Pidel, 2022).

A ineficácia do controle interno gera uma dissonância administrativa: o agressor doméstico permanece institucionalmente validado como um profissional exemplar. Dados históricos revelam que 69,2% dos denunciados ostentavam 'Comportamento Excepcional' (Machado, 2015), status típico de veteranos. Essa correlação entre antiguidade e impunidade foi estatisticamente comprovada por Pereira, Cabral e Reis (2020): quanto maior o tempo de serviço do policial, menor a probabilidade de conclusão do processo disciplinar. O achado confirma que a 'zona de abandono' opera mediante capital social: veteranos instrumentalizam redes de influência acumuladas para travar a

burocracia punitiva, mantendo 'limpas' suas fichas funcionais enquanto a violência doméstica persiste.

A combinação desses filtros produz cascata de exclusão: de 245 casos registrados, apenas 8 resultaram em punição (3,3%). Essa taxa não reflete desvios individuais, mas responsabilidade organizacional pela perpetuação da impunidade (Santos. Sousa, 2025). Enquanto Nascimento, Araújo e Ramos (2025) quantificaram a magnitude do 'duplo filtro', a presente análise demonstra que tal mecanismo constitui a infraestrutura das 'zonas de abandono institucional': a fragmentação constitui modo de operação institucionalizado, e não mera falha administrativa que converte direitos formais em vazio protetivo.

O conceito de zonas de abandono institucional proposto neste estudo dialoga com a literatura sobre traição institucional (Smith. Freyd, 2014. Mulvihill. Sweeting, 2024), adicionando duas dimensões analíticas. Primeira, a dimensão territorial: enquanto Smith e Freyd (2014) identificaram traição institucional por omissão (*failure to prevent abuse*) e por conduta ativa (*hostile responses*), as zonas de abandono enfatizam exclusão geográfica - vítimas formalmente protegidas por lei mas territorialmente impedidas de acessar serviços concentrados na capital. Segunda, a fragmentação interinstitucional: não se trata apenas de omissão dentro de uma instituição, mas de desarticulação entre múltiplos sistemas (registro policial, corregedoria, atenção psicossocial, patrulhamento especializado) que operam isoladamente sem protocolos de encaminhamento automático. Vítimas cujas denúncias são formalmente registradas em um sistema simplesmente não acionam dispositivos protetivos que deveriam operar em outros sistemas da mesma estrutura estatal.

5.2 Invisibilização da OIDV nos serviços especializados de proteção

A análise dos dados da Patrulha Maria da Penha e do Centro Integrado de Atenção Psicossocial revela uma segunda dimensão das zonas de abandono: a invisibilização da OIDV em serviços especializados. A Patrulha realizou 282 atendimentos na Região Metropolitana de Belém (2021-2023), mas apenas 2 casos (0,7%) envolveram agressores identificados como policiais militares. Essa proporção ínfima contrasta com a prevalência do fenômeno e sugere barreiras estruturais de acesso

Três mecanismos explicam essa discrepância. Primeiro, medo potencializado pelo 'arsenal de controle': policiais utilizam treinamento em vigilância/interrogatório para antecipar passos da vítima e neutralizar busca por ajuda (Goodmark, 2015). Segundo fragmentação de dados: não há fluxos automáticos Corregedoria-Patrolha, perpetuando isolamento de sistemas (Bernardo, 2019). Terceiro, sabotagem corporativa: aviso prévio por colegas (Mulvihill. Sweeting, 2024), coação econômica via ameaça à carreira (Cruz, 2023) e cultura de lealdade que desencoraja denúncias mesmo por vítimas policiais (Stinson *et al.*, 2024), práticas que convertem proteção em vetor de insegurança.

A subnotificação em casos de violência policial não decorre exclusivamente do temor da letalidade, mas também do que se pode definir como um paradoxo da dependência nas famílias policiais. Waxman (2021, p. 96) demonstra que a denúncia impõe à vítima uma armadilha financeira: o acionamento de medidas protetivas que resultem no desarmamento ou afastamento do agressor implica, frequentemente, o colapso da renda familiar. Nesse contexto, a dependência econômica não é acidental, mas atua como uma extensão da coerção institucional, onde a sobrevivência material da família é condicionada à manutenção da impunidade do agressor.

Outro achado relevante diz respeito à falha na origem do fluxo: a proteção institucional opera sob lógica reativa e dependente. Atualmente, a corporação aguarda determinação do Tribunal de Justiça para incluir a vítima na Patrulha (98,5% dos casos atendidos já possuíam processo judicial), delegando ao Judiciário a triagem de quem merece ser salva. Essa dinâmica inverte o dever de cautela: ao tomar conhecimento da violência perpetrada por seus agentes, a instituição deveria agir de ofício, acionando a rede de proteção preventivamente sem aguardar a morosidade do trâmite judicial para tutelar a vida ameaçada por uma arma do Estado.

Por que o CIAP atende tão poucos casos de OIDV? Fonseca (2021), em estudo com policiais femininas do Rio de Janeiro, identificou uma barreira subjetiva: buscar ajuda psicológica na própria corporação equivale a confessar fragilidade, estigma incompatível com o ethos guerreiro que a instituição cultiva. Mas há também uma barreira institucional, menos visível e mais insidiosa. Smith e Freyd (2014) argumentam que instituições frequentemente preferem 'não saber' sobre violências perpetradas por seus membros. o desconhecimento funciona como escudo contra a obrigação de agir. Se a PMPA mapeasse sistematicamente a OIDV em seus quadros, seria forçada a confrontar uma contradição que prefere ignorar: agentes treinados para proteger a sociedade

agredindo suas próprias famílias. O silêncio estatístico não é acidente, é estratégia. Consequentemente, dos 245 casos registrados no SISP, apenas 6 (2,5%) foram encaminhados ao CIAP. O centro funciona como instância burocrática: 46,15% dos atendimentos são de agressores, 53,85% de vítimas, sugerindo predominância de acompanhamentos compulsórios disciplinares. Essa omissão ignora a interdependência letal: metade dos feminicídios policiais culminam em suicídio (Cruz, 2023). Frente aos 106 suicídios de policiais ativos em 2024 (FBSP, 2025a), proteger a vítima constitui, simultaneamente, prevenção da morte do agente.

O CIAP, por sua vez, apresenta uma distribuição territorial que demanda cautela analítica: 43,59% dos atendimentos foram de residentes da Região Metropolitana de Belém, enquanto 56,41% provinham do interior do estado. Embora a comparação direta de taxas seja limitada pela flutuação do efetivo lotado em cada região, a predominância absoluta de casos do interior contradiz a expectativa de maior acesso na capital. Este dado pode refletir um viés de encaminhamento: casos do interior podem ser considerados "mais graves" ou "excepcionais", recebendo atenção institucional diferenciada, enquanto casos da capital são invisibilizados por serem percebidos como "corriqueiros". Alternativamente, pode indicar maior dificuldade de vítimas do interior em acessar outros serviços de proteção, tornando o CIAP a única porta de entrada institucional disponível.

5.3 O Paradoxo da responsabilização sem proteção: permanência em serviço ativo e acesso a armamento institucional

A análise dos Boletins de Ocorrência Internos revela terceira dimensão crítica: ausência total de medidas protetivas institucionais. Dos 38 casos documentados, nenhum gerou afastamento cautelar, e 100% dos agressores permaneceram armados durante tramitação, inclusive 60,5% com reincidência documentada. Essa omissão materializa traição institucional (Smith. Freyd, 2014): instituição que deveria proteger vítimas mantém agressores portando arma institucional, com acesso a sistemas de informação e autoridade operacional durante investigação, perpetuando assimetria de poder radical entre vítima desprotegida e agressor institucionalmente validado.

Este achado materializa uma assimetria punitiva radical. Enquanto Campos (2019) descreve o atendimento a ocorrências comuns como um cenário de insegurança jurídica, onde o policial teme responsabilização por abuso de autoridade ao decidir sobre

prisões, os dados desta pesquisa revelam uma lógica inversa na OIDV: a presunção de impunidade, evidenciada pela manutenção de 100% dos agressores em serviço ativo e armados durante a investigação formal. A manutenção do agressor em serviço ativo portando arma institucional durante investigação contrasta com protocolos disciplinares que determinam recolhimento, afastamento cautelar e restrição de armas em casos de violência doméstica (Vieira, 2023). A literatura internacional evidencia riscos específicos dessa prática: policiais agressores instrumentalizam recursos ocupacionais, como acesso a bancos de dados confidenciais para rastreamento de endereços e habilidades de interrogatório, para antecipar ações da vítima e neutralizar tentativas de proteção (Pidel, 2022. Stinson *et al.*, 2024).

A reincidência de 60,5% nos BOPMs é alarmante quando agressores permanecem operacionais. Esse padrão reativo articula-se com dinâmica perversa: a recorrência leva policiais a desacreditarem na resolução, naturalizando a violência como conflito privado (Leal. Wanderbroocke. Priolo Filho, 2022). Tal inércia alinha-se a achados norte-americanos onde oficiais, na ausência de lesões visíveis, evitam prisão em favor de aconselhamento (Saunders *et al.*, 2016), discricionariedade que aqui perpetua a não-responsabilização.

A manutenção de porte de arma institucional merece atenção crítica. Cruz (2023) identificou que armas foram utilizadas em 67,8% dos feminicídios por agentes de segurança no Brasil. Achado australiano documenta padrão similar: vítimas reportaram permanência de agressores armados durante investigação institucional, instrumentalizando acesso a armas como vetor de letalidade e intimidação (Reeves *et al.*, 2025). Fonseca (2021) documenta que a arma institucional opera também como instrumento de tortura psicológica, com relatos de ameaças específicas de desfiguração facial ("tiro de fuzil no rosto") que instrumentalizam o treinamento tático para impor terror e silenciamento.

No Brasil, a Lei Maria da Penha (artigo 22, inciso I) prevê expressamente a possibilidade de suspensão ou restrição do porte de armas como medida protetiva de urgência. No entanto, a aplicação desta medida a policiais militares em serviço ativo gera tensão institucional: a arma institucional é instrumento de trabalho indispensável à função policial, criando conflito entre a proteção à vítima e a continuidade operacional do efetivo.

A inércia da PMPA em restringir o armamento em 100% dos casos ignora o risco letal evidenciado pelos dados nacionais de feminicídio (FBSP, 2025a). Essa prática valida

Goodmark (2015) sobre a dependência estatal da força, mas ratifica essencialmente a simbiose entre patriarcado privado e público (Saffioti, 2015). Ao preservar a arma, o Estado não apenas hesita, mas legitima a violência doméstica como extensão tolerável da autoridade funcional, reafirmando o pacto de poder masculino. Esse padrão corrobora a tese do 'excepcionalismo policial' (Mulvihill. Sweeting, 2024), onde abusos domésticos são remoldurados institucionalmente como subprodutos aceitáveis do fardo funcional. Na PMPA, essa lógica blinda a arma de fogo como instrumento de trabalho intocável do 'guerreiro', suplantando a segurança da vítima e neutralizando a aplicação das medidas cautelares previstas em lei, mesmo quando deferidas judicialmente.

5.4 Concentração territorial e exclusão do interior: a geografia das zonas de abandono

A análise geoespacial dos atendimentos da Patrulha Maria da Penha revela uma quarta dimensão das zonas de abandono institucional: a concentração territorial extrema dos serviços especializados na Região Metropolitana de Belém, com exclusão quase total do interior do estado. Dos 282 atendimentos da Patrulha, 94,68% concentraram-se em Belém, e dentro do município, 56,4% dos atendimentos ocorreram em apenas dois bairros (Belém e Ananindeua). Esta concentração territorial não reflete necessariamente distribuição geográfica da violência doméstica – muito menos da OIDV, que se distribui conforme lotação do efetivo policial – mas a localização dos serviços especializados. A seletividade territorial observada não decorre apenas de estratégia, mas de escassez. Bernardo (2019) classificou como 'ínfimo' o efetivo da Patrulha frente à demanda da capital, um gargalo estrutural que, somado ao corporativismo, torna a proteção praticamente inacessível para vítimas de OIDV que residem fora do eixo central de visibilidade.

O estado do Pará possui 144 municípios distribuídos em 1.245.870 km², muitos acessíveis apenas por via fluvial e distantes até 800 km da capital. Vítimas de OIDV residentes no interior enfrentam barreiras de acesso estruturais aos dispositivos de proteção: a Patrulha Maria da Penha não opera no interior, o CIAP localiza-se fisicamente em Belém (embora atenda casos do interior, como indicado pelos 56,41% de atendimentos), e as corregedorias regionais, embora distribuídas territorialmente, concentram-se nas principais cidades da malha rodoviária. Municípios ribeirinhos, áreas

de floresta densa e territórios indígenas constituem "vazios institucionais" onde formalmente existe cobertura policial (há efetivo da PMPA lotado nessas localidades) mas não há acesso a nenhum dispositivo especializado de proteção em casos de OIDV.

Esta dimensão territorial encontra paralelos internacionais em contextos de vastidão geográfica. Na Mongólia, isolamento rural amplifica vulnerabilidade de vítimas (Gerelt-OD, 2023). Na Austrália, vítimas em áreas regionais enfrentam impossibilidade de reportar em estações onde agressor trabalha, com solidariedade policial transcendendo localidades próximas (Reeves *et al.*, 2025). Múltiplos contextos corroboram que exclusão amazônica reflete padrão estrutural de "vazios institucionais", não especificidade local. Uma vítima de OIDV residente em município do interior do Pará que consiga superar as barreiras de medo, desconfiança e estigma para formalizar uma denúncia deparar-se-á com a impossibilidade física de acessar suporte psicossocial (que exigiria deslocamento a Belém, com custos e tempo incompatíveis com a urgência da proteção) ou acompanhamento territorial pela Patrulha Maria da Penha (que não opera fora da RMB).

A concentração territorial manifesta-se também intra-urbana: bairros periféricos (Tapanã, Terra Firme) concentram atendimentos desproporcionais. Embora dados nacionais indiquem prevalência de violência transversal a classes sociais (FBSP, 2025b), a disparidade geográfica valida a tese das zonas de abandono: enquanto 35,3% das mulheres do interior relatam sofrer violência - patamar próximo às capitais (40,4%) (FBSP, 2025b), o Estado concentra 94,7% dos serviços especializados na capital. O "vazio institucional" não decorre de ausência de demanda no interior, mas de uma política de proteção imóvel que ignora a capilaridade da violência.

5.5 Integração possível ou fragmentação estrutural? implicações para políticas públicas

A análise dos fluxos (ou ausência de fluxos) entre os cinco sistemas institucionais revela que a fragmentação documentada não decorre de incapacidade técnica ou de ausência de tecnologias de informação, mas de escolhas organizacionais e culturais. Todos os cinco sistemas operam em plataformas informatizadas, com registros estruturados e identificadores únicos (CPF do policial, número do procedimento disciplinar, número do BOPM, número da medida protetiva). Teoricamente, seria tecnicamente viável implementar gatilhos automáticos: toda denúncia registrada no SISP

envolvendo policial militar poderia acionar automaticamente notificação à Corregedoria, solicitação de instauração de procedimento disciplinar, encaminhamento ao CIAP para acolhimento da vítima e à Patrulha Maria da Penha para acompanhamento territorial.

A ausência desses fluxos automáticos não é, portanto, limitação tecnológica, mas escolha (implícita ou explícita) de manter sistemas operando isoladamente. Esta escolha pode refletir resistências corporativas à integração de sistemas que exponham a magnitude da OIDV. ausência de protocolos normativos interinstitucionais que definam responsabilidades e gatilhos. ou cultura organizacional que prioriza discricionariedade sobre automatização. Independentemente da motivação, o resultado é que vítimas de OIDV precisam navegar ativamente por múltiplos sistemas desconexos, cada um com lógicas, protocolos e linguagens distintas, sem garantia de que informações fornecidas em um sistema serão acessíveis aos demais.

Os achados deste estudo sugerem que políticas públicas efetivas de enfrentamento à OIDV no contexto brasileiro demandam intervenções em três níveis complementares. No nível normativo, é necessário estabelecer protocolos interinstitucionais vinculantes que definam fluxos automáticos obrigatórios entre sistemas, responsabilidades de cada órgão e prazos para encaminhamentos. No nível organizacional, é imperativo implementar gatilhos automáticos que dispensem a ação humana discricionária. A automatização é a única barreira eficaz contra a captura regulatória identificada por Pereira, Cabral e Reis (2020), que demonstraram um paradoxo da especialização: comissões disciplinares permanentes (formadas por especialistas) condenam significativamente menos que as temporárias. Esse dado alerta que apenas 'especializar' o setor, sem automatizar fluxos e impor supervisão externa, tende a refinar os mecanismos de proteção interna em vez de desmontá-los.

Treinamento web norte-americano de uma hora (n=852) aumentou disposição policial de prender agressores e relatar colegas à corregedoria (Oehme. Prost. Saunders, 2016), mas intervenção presencial brasileira de duas sessões não alterou crenças sobre violência doméstica (Leal. Wanderbroocke. Priolo Filho, 2022), sugerindo que modalidade web e conteúdo aplicado mediante cenários de casos podem ser mais eficazes que duração prolongada.

6 CONCLUSÃO

A análise dos cinco bancos de dados institucionais demonstra que a impunidade nos casos de violência doméstica perpetrada por policiais militares no Pará não decorre de falhas pontuais de gestão, mas de uma arquitetura sistêmica de fragmentação. Os dados evidenciam que sistemas formalmente existentes, registro civil, controle disciplinar, suporte psicossocial e proteção territorial, operam de forma isolada, sem protocolos de comunicação automática, produzindo o que este estudo denomina 'zonas de abandono institucional': espaços onde mulheres formalmente protegidas pela Lei Maria da Penha permanecem, na prática, sem acesso efetivo aos dispositivos de responsabilização e proteção que o Estado disponibiliza.

O que os dados de 2021-2023 efetivamente demonstram? Primeiro, que existe uma barreira quase intransponível entre a denúncia civil e a responsabilização militar — 75,5% das ocorrências registradas na Polícia Civil não geram qualquer procedimento na Corregedoria. Segundo, que mesmo quando essa barreira é transposta, o sistema disciplinar opera para absolver: 46,3% de arquivamentos, apenas 11,9% de punição efetiva. Terceiro, que a proteção territorial validada para civis (a Patrulha Maria da Penha) é funcionalmente inacessível para esposas de policiais — 0,7% de cobertura. Quarto, que agressores permanecem armados e na ativa durante toda a tramitação, mesmo quando reincidentes. Esses quatro achados não são independentes. São engrenagens de uma mesma máquina de produzir impunidade.

A análise estatística confirmou que essa "cegueira" institucional não é aleatória. A correlação negativa entre grau de parentesco e impunidade, somada à manutenção do armamento institucional em 100% dos casos analisados - mesmo diante de reincidência comprovada, expõe uma perigosa hierarquia de valores: para a corporação, a preservação da capacidade operacional do agente (sua arma) se sobrepõe sistematicamente à integridade física da vítima. Conclui-se que a desarticulação identificada não é um acidente de gestão, mas uma tecnologia de poder que permite à instituição "não saber" o que ocorre em seus quadros, eximindo-se da responsabilidade de agir.

Para romper esse ciclo de impunidade estrutural, a pesquisa propõe intervenções técnicas concretas: a implementação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para padronizar a conduta da guarnição no atendimento primário e uma Normativa Institucional que imponha gatilhos de comunicação automática entre a esfera civil e a

Corregedoria. O objetivo é preencher o vácuo normativo atual, substituindo a subjetividade da decisão individual pela objetividade do fluxo obrigatório, garantindo que a resposta estatal à violência doméstica seja uma política de Estado perene, e não uma escolha ocasional de comando.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Briony. FARMER, Clare. TYSON, Danielle. Police-Perpetrated Domestic and Family Violence: A Scoping Review of Australian and International Scholarship. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, Brisbane, v. 14, n. 1, p. 1-16, jan. 2025. DOI: <https://doi.org/10.5204/ijcjsd.3582>. Disponível em: <https://www.crimejusticejournal.com/article/view/3582>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales. **Patrulha Maria da Penha: impactos na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência em casos de violência contra a mulher no município de Belém-Pará**. 2019. 169 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2019. Disponível em: https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2016/201606%20-%20BERNARDO.pdf. Acesso em: 05 abr. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 150, p. 1-3, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 173, p. 1, 6 set. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: CNS, 2016. Disponível em <https://www.gov.br/conselho->

nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view. Acesso em: 02 mar. 2025

CAMPOS, Sandro Roberto. Uma sugestão de protocolo de atendimento de ocorrências policiais de violência doméstica contra a mulher pelas Polícias Militares do Brasil. **Revista Ciência & Polícia**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 9-27, 2019. DOI: <https://doi.org/10.59633/2316-8765.2019.77>. Disponível em: <https://revista.iscp.edu.br/index.php/rcp/article/view/77>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CARDOSO, Renata Braz das Neves. **Homens autores de violência contra parceiros íntimos: estudo com policiais militares do Distrito Federal**. 2016. 117 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19949>. Acesso em: 18 ago. 2025.

CARDOSO, Renata Braz das Neves. MOURA, Leides Barroso de Azevedo. A Atuação da PMDF Diante dos Casos de Violência Contra Parceiros Íntimos: Uma Análise da Instrução Normativa Nº 003/2011 do Departamento de Controle e Correição. **Revista Ciência & Polícia**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 18-40, 2016. DOI: <https://doi.org/10.59633/2316-8765.2016.314>. Disponível em: <https://revista.iscp.edu.br/index.php/rcp/article/view/314>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CASTRO, Fernanda Braga de. SOUZA, Mércia Felisberta. A importância do trabalho em rede para o enfrentamento da violência contra as mulheres. *In: OLIVEIRA, A. S. et al. (org.). Contribuições para a formação de profissionais da segurança pública no enfrentamento da violência contra a mulher*. 2. ed. Brasília: PMDF: TJDF, 2021. p. 58-79. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/arquivos/livro-contribuicoes-para-a-formacao-de-profissionais-da-seguranca-publica-do-enfrentamento-da-vdfcm_2-edicao.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

CRUZ, Fernanda Novaes. O policial que mata dentro de casa: uma análise dos feminicídios e feminicídios seguidos por suicídio cometidos por profissionais de segurança pública em 2021. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 10, p. 1-28, 2023. DOI: <https://doi.org/10.19092/reed.v10.748>. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/748>. Acesso em: 28 set. 2025.

FONSECA, Amanda da Silva. **Violência nas relações conjugais envolvendo policiais militares do Rio de Janeiro**. 2021. 113 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/49249>. Acesso em: 09 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2025a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: FBSP, 2025b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-5ed>. Acesso em: 21 jan. 2025.

FRENCH, Kimberly A.. FLETCHER, Keaton A. Officer-involved domestic violence: A call for action among I-O psychologists. **Industrial and Organizational Psychology**, Cambridge, v. 15, n. 4, p. 604-608, dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1017/iop.2022.74>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/industrial-and-organizational-psychology>. Acesso em: 30 nov. 2025.

GERELT-OD, Saranzaya. The prevalence of officer-involved domestic violence cases in Mongolia: From the perspective of support service providers. **Asian Journal of Women's Studies**, Seoul, v. 29, n. 1, p. 45-68, mar. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1080/12259276.2023.2186630>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/12259276.2023.2186630>. Acesso em: 14 out. 2025.

GOODMARK, Leigh. Hands up at home: militarized masculinity and policing domestic violence. **Brigham Young University Law Review**, Provo, v. 2015, n. 5, p. 1183-1246, fev. 2016. Disponível em: <https://digitalcommons.law.byu.edu/lawreview/vol2015/iss5/5/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

HINZ, Kristina. VINUTO, Juliana. Police soldiers, elite squads, and militia: militarized masculinities and public security discourses in Rio de Janeiro (1995–2018). **International Feminist Journal of Politics**, v. 24, n. 1, p. 44-65, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1080/14616742.2021.2021099> .

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama Estados: Pará**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/panorama>. Acesso em: 10 mar. 2025.

JOHNSON, Leonor Boulín. TODD, Michael. SUBRAMANIAN, Ganga. Violence in police families: work-family spillover. *Journal of Family Violence*, New York, v. 20, n. 1, p. 3-12, fev. 2005. DOI: 10.1007/s10896-005-1504-4

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute. SCHELLER, Morgana. BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa documental: considerações sobre conceitos e características na pesquisa qualitativa. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO EM INVESTIGAÇÃO LEAL, Ademar Francisco. WANDERBROOCKE, Ana Claudia Nunes de Souza. MACHADO, Francisco Celso de Lima. **Mecanismo de controle interno: perfil dos denunciadores e policiais militares denunciados na Corregedoria da Polícia Militar do Pará**. 2015. 57 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2015. Disponível em: https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2012/201205%20-%20MACHADO.pdf . Acesso em: 22 maio 2025.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MENNICKE, Annelise. ROPES, Katelyn. Estimating the rate of domestic violence perpetrated by law enforcement officers: a review of methods and estimates. **Aggression and Violent Behavior**, New York, v. 31, p. 157-164, nov./dez. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.avb.2016.09.003>. Acesso em: 18 ago. 2025.

MULVIHILL, Natasha. SWEETING, F. Sexual and violent police perpetrators: the institutional response to reporting victims. **Policing and Society**, London, v. 35, n. 5, p. 1-16, jul. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1080/10439463.2024.2369332>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10439463.2024.2369332>. Acesso em: 02 dez. 2025.

NASCIMENTO, Heyder Silva do. ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. RAMOS, Edson Marcos Leal Soares. A violência doméstica perpetrada por policiais militares no estado do Pará: caracterização quantitativa e análise da subnotificação institucional (2021-2023). **Revista ReGeo**, São José dos Pinhais, v. 16, n. 5, p. 1-30, out. 2025. DOI: <https://doi.org/10.56238/revgeov16n5-234>. Disponível em: <https://revistageo.com.br/revista/article/view/1085>. Acesso em: 15 dez. 2025.

OEHME, Karen. PROST, Stephanie Grace. SAUNDERS, Daniel G. Police Responses to Cases of Officer-Involved Domestic Violence: The Effects of a Brief Web-Based Training. **Policing: A Journal of Policy and Practice**, Oxford, v. 10, n. 4, p. 391-407, dez. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1093/police/paw039>. Acesso em: 11 nov. 2025.

PARÁ. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 449/2024**. Declara o projeto “Patrulha Maria da Penha” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Pará. Autoria: Deputada Lu Ogawa. Belém: ALEPA, 13 ago. 2024. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2025

PARÁ. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 449/2024**. Declara o projeto "Patrulha Maria da Penha" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Pará. Autoria: Deputada Lu Ogawa. Belém: ALEPA, 13 ago. 2024.

PARÁ. **Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020**. Altera a Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre a Organização Básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará (PMPA)". Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, 13 jan. 2020.

PARÁ. Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020. Altera a Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a Organização Básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará (PMPA)”. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, 13 jan. 2020

PARÁ. Polícia Militar. **Anuário da PMPA 2024**. Belém: Polícia Militar do Pará, 2025. Disponível em: <https://periodicos.pm.pa.gov.br>. Acesso em: 17 jun. 2025

PARÁ. Polícia Militar. **Boletim Geral nº 126, de 06 de julho de 2022**. Institui os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) a serem adotados no âmbito da Polícia Militar do Pará (Portaria nº 70/2022 - GAB. CMDº). Belém: Ajudância Geral, 2022.

PARÁ. Polícia Militar. Procedimento Operacional Padrão nº 023.005: Atendimento Primário nas Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar. *In: Boletim Geral nº 206, de 09 de novembro de 2021*. Belém: Polícia Militar do Pará, 2021.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Acordo de Cooperação Técnica nº 062/2024**. Objeto: Implantação e expansão do Programa Patrulha Maria da Penha. Partícipes: TJPA,

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, jul./dez. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201518>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sWmchMftYHrmcgt674yc7Q/>. Acesso em: 05 jul. 2025.

PEREIRA, Alisson Barbosa Calasans. CABRAL, Sandro. REIS, Paulo Ricardo da Costa. Accountability interna em forças policiais: explorando os fatores associados ao desempenho de uma corregedoria de polícia militar. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 27, n. 92, p. 35-52, jan./mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-9270922>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/i/2020.v27n92/>. Acesso em: 18 set. 2025.

PIDEL, Joseph. Protecting victims of police-perpetrated domestic violence. **Albany Government Law Review**, Albany, v. 15, n. 2, p. 1-26, 2022. Disponível em: <https://www.albanygovernmentlawreview.org/article/36865-protecting-victims-of-police-perpetrated-domestic-violence>. Acesso em: 29 nov. 2025.

PMPA. **PMPA em Revista**, Belém, v. 1, n. 2, p. 27-46, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.pm.pa.gov.br>. Acesso em: 17 jun. 2025.

PRIOLO FILHO, Sidnei Rinaldo. Intervenção com policiais militares sobre violência contra o parceiro íntimo. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 24, n. 2, p. 1-18, 2022. DOI: <https://doi.org/10.5935/1980-6906/ePTPSP14088.en>. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/14088>. Acesso em: 08 set. 2025.

QUALITATIVA, 4., 2015, Aracaju. **Atas [...]**. Aracaju: CIAIQ, 2015. v. 2, p. 243-247. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/280924900_Pesquisa_Documental_consideracoes_sobre_conceitos_e_caracteristicas_na_Pesquisa_Qualitativa_Documentary_Research_consideration_of_concepts_and_features_on_Qualitative_Research#fullTextFileContent. Acesso em: 15 abr. 2025.

REEVES, Ellen *et al.* “The Fact That He Was a Police Officer Was Probably My Number 1 Challenge”: Victim-Survivor Experiences of Officer-Involved Domestic Violence in Australia. **Violence Against Women**, Thousand Oaks, v. 31, n. 12-13, p. 1-

23, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1177/10778012251319761>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/10778012251319761>. Acesso em: 28 out. 2025..

RIBEIRO, M. D. S. **O corporativismo nas investigações de crimes cometidos por policiais militares**. 2022. 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2022.

RUSSELL, Brenda L.. PAPPAS, Nicholas. Officer involved domestic violence: A future of uniform response and transparency. **International Journal of Police Science & Management**, Portsmouth, v. 20, n. 2, p. 134-142, jun. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1177/1461355718774579>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1461355718774579>. Acesso em: 10 ago. 2025..

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANDS, Angela *et al.* Police Sexual Violence: A Study of Policewomen as Victims. **Police Quarterly**, Thousand Oaks, v. 26, n. 1, p. 3-23, mar. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1177/10986111211058032>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/10986111211058032>. Acesso em: 12 nov. 2025.

SANTOS, Carlos Alberto Miranda. SOUSA, Luís Henrique Santos. Democracia e controle: um caso de polícia. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 87-108, jan./abr. 2025. DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v8i20.277>. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/277>. Acesso em: 20 nov. 2025..

SEMU, SEGUP, PCPA e PMPA. Belém: TJPA, 2024. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br>. Acesso em: 15 out. 2025.

SARTORI, Myrian Caldeira. Violência institucional contra a mulher: revitimização e rota crítica. In: OLIVEIRA, A. S. *et al.* (org.). **Contribuições para a formação de profissionais da segurança pública no enfrentamento da violência contra a mulher**. 2. ed. Brasília: PMDF: TJDF, 2021. p. 43-56.

SAUNDERS, Daniel G.. PROST, Stephanie Grace. OEHME, Karen. Responses of Police Officers to Cases of Officer Domestic Violence: Effects of Demographic and Professional Factors. **Journal of Family Violence**, New York, v. 31, n. 6, p. 771-784, ago. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10896-016-9822-2>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10896-016-9822-2>. Acesso em: 14 ago. 2025 SEMU, SEGUP, PCPA e PMPA. Belém: TJPA, 2024. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br>. Acesso em: 15 out. 2025.

SMITH, Carly Parnitzke. FREYD, Jennifer J. Institutional betrayal. **American Psychologist**, Washington, v. 69, n. 6, p. 575-587, set. 2014. DOI: <https://doi.org/10.1177/10778012251352860>. Disponível em: <https://doi.apa.org/doiLanding?doi=10.1037%2Fa0037564>. Acesso em: 03 out. 2025.

STANLEY, Brian. Leaving Brame Behind: An Urgent Call to Shift the Focus of Police Officer-Perpetrated Domestic Violence Research. **Violence Against Women**, Thousand Oaks, v. 31, n. 12-13, p. 3158-3181, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1177/10778012251352860>. Disponível em: <https://doi-org.ez3.periodicos.capes.gov.br/10.1177/10778012251352860>. Acesso em: 01 dez. 2025.

STINSON, Philip Matthew *et al.* A study of the criminal victimization of policewomen by other police officers. **Policing: A Journal of Policy and Practice**, Oxford, v. 18, p. 1-12, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1093/police/paad096>. Disponível em: <https://academic.oup.com/policing/issue/volume/18>. Acesso em: 22 set. 2025.

TOLOSA, Tatiane da Silva Rodrigues. CHARLET, Ronaldo Braga. LIMA, Elcimar Maria de Oliveira. Policiamento e gênero: quatro décadas de presença feminina na

VIEIRA, Bruno Antonio Franceschet. A violência cometida contra as mulheres pelo policial militar e o que diz a lei para o profissional. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 9, n. 6, p. 19766-19779, jun. 2023. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv9n6-070>. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/issue/view/212>. Acesso em: 19 ago. 2025.

WAXMAN, Deborah. **Keeping it in the family**: police perpetrated domestic violence and whether New Zealand can break the ‘code of silence’. 2021. 78 f. Dissertação (Mestrado em Leis) – Faculty of Law, The University of Auckland, Auckland, 2021. Disponível em: <https://researchspace.auckland.ac.nz/server/api/core/bitstreams/afeb272c-14d1-4d29-817f-f559c350ea2e/content>. Acesso em: 25 out. 2025.

ZACKSESKI, Cristina Maria. OLIVEIRA NETO, Edi Alves de. FREITAS, Felipe da Silva. Controle Interno da Atividade Policial: Um Estudo sobre as Corregedorias Cíveis e Militares do Nordeste Brasileiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 66-90, ago./set. 2018. DOI: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2018.v12.n2.828>. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/828>. Acesso em: 25 maio 2025.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris, 2018.

Contribuição dos autores

Todos os autores contribuíram igualmente para o desenvolvimento deste artigo.

Disponibilidade dos dados

Todos os conjuntos de dados relevantes para as conclusões deste estudo estão totalmente disponíveis no artigo.

Como citar este artigo (APA)

Nascimento, H. S. do, Araújo, A. dos R., & Ramos, E. M. L. S. (2026). ZONAS DE ABANDONO INSTITUCIONAL: FRAGMENTAÇÃO DOS MECANISMOS DE RESPOSTA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PERPETRADA POR POLICIAIS MILITARES NO PARÁ. *Veredas Do Direito*, 23(5), e235736.
<https://doi.org/10.18623/rvd.v23.5736>